LEI Nº 2.146- EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E A PERMUTÁ-LA COM OS SENHORES PEDRO DA COSTA OLIVEIRA NETO E ERITAN SOUZA COSTA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominicais uma área de 787,00m², devidamente registrado no Cartório do 2º Oficio de Imóveis e Hipotecas desta Cidade, sob Matrícula nº 21019, Livro 2 EP; uma área de 7830,00m², devidamente registrado no Cartório do 2º Oficio de Imóveis e Hipotecas desta Cidade, sob Matrícula nº 21018, Livro 2 EP; uma área de 1718,00m², devidamente registrado no Cartório do 2º Oficio de Imóveis e Hipotecas desta Cidade, sob Matrícula nº 21023, Livro 2 EP; uma área de 7815,49m², devidamente registrado no Cartório do 2º Oficio de Imóveis e Hipotecas desta Cidade, sob Matricula nº 21017, Livro 2 EP; uma área de 3500,00m², devidamente registrado no Cartório do 2º Oficio de Imóveis e Hipotecas desta Cidade, sob Matricula nº 21022, Livro 2 EP, conforme planta de localização, que segue anexa como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o município autorizado a permutar a área de 21650,49m², elencada e desafetada no art. 1º por uma área de 7582,8754m², Registrado na Matricula nº 9286 do Livro 2CV, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jequié–BA de propriedade de Pedro da Costa Oliveira Neto e Eritan Souza Costa Junior; uma área de 7305,39m², Registrado na Matricula nº 21472 do Livro 2EP, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jequié–BA de propriedade de Pedro da Costa Oliveira Neto e Eritan Souza Costa Junior; e, uma área de 297,15m², Registrado na Matricula nº 21473 do Livro 2EP, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jequié–BA de propriedade de Pedro da Costa Oliveira Neto e Eritan Souza Costa Junior

conforme, planta de localização e quadro de áreas do município, que segue anexo como parte integrante da presente lei.

I – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica da Prefeitura, que segue anexo como parte integrante da presente lei, os imóveis matriculados no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié sob nº 21018, Livro 2 EP; n. 21019, Livro 2 EP; nº 21017, Livro 2 EP; nº 21022, Livro 2 EP; e, nº 21023, Livro 2 EP, a serem permutados foram valorados em R$ 1.917.139,20 (um milhão, novecentos e dezessete mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos);

II – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica da Prefeitura, que segue anexo como parte integrante da presente lei, os imóveis matriculados Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié sob nº 9286 do Livro 2CV; nº 21472 do Livro 2EP; e, nº 21473 do Livro 2EP a ser permutado foi valorado em R$ 1.922.393,05, (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinco centavos).

III – Integra a permuta o galpão localizado no imóvel matrícula nº 21472, cuja reforma e construção de salas conforme projeto a ser apresentado pelo Município de Jequié aos proprietários dos imóveis permutados, no prazo de 6 meses contados da publicação desta Lei, cuja construção e reforma deverá ocorrer no prazo de 24 meses da entrega do projeto, com área total de reforma de 300m2, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e construção de 600m2 de área no valor de R$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais), nos moldes do parecer técnico de avaliação datado de 08 de dezembro de 2020, emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Jequié.

IV - Os custos de reforma e construção serão de exclusiva responsabilidade dos Senhores Pedro da Costa Oliveira Neto e Eritan Souza Costa Junior, obedecendo o projeto e parecer técnico de avaliação mencionados no inciso anterior, sendo a obrigatoriedade de entrega no prazo de 24 meses sob pena de anulação da permuta.

V – Com a promulgação e vigência desta Lei os imóveis permutados passam a integrar o patrimônio de cada parte envolvida na permuta.

Art. 3º - Diante das avaliações apresentadas a permuta autorizada nessa lei, deverá ser efetuada por equivalência entre os imóveis trocados, ou seja, objeto por objeto acrescendo-se a obrigatoriedade da reforma e construção inclusa no inciso III do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.146 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO